

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

Rua Cruzeiro do Sui, 225 - Cep 12995.000 PINHALZINHO - Estado de São Paulo

OF. N.º

## LEI N° 724/98 De 16 de fevereiro de 1998

"Autoriza a celebração de convênio com Entidades Assistênciais do Município, objetivando a descentralização das ações e serviços de assistência social e dá outras providências".

Benedito Aparecido de Lima, Prefeito do Município de Pinhalzinho, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos artigos 168, §§ 1º e 2º e 169 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1° - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com as Entidades Assistenciais do Município, com prazo de vigência a partir de 02 de janeiro até 31 de dezembro de 1998, tendo por objeto a ação compartilhada e , visando a transferencia de recursos do Fundo Municipal de Assistência Social para a execução de programas de assistência social previstos no Plano Municipal de Assistência Social.

Artigo 2° - As despesas decorrentes da execução da presente Lei onerarão dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente suplementadas se necessário.

Artigo 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 16 de Fevereiro de 1998

Elisângela C. Cardoso Secretária Benedito Aparecido de Lima Prefeito Municipal